



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº \_\_\_\_/2025

**“INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EXARADAS QUANTO À POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS ATÍPICAS, COM FITO DE MANTER AS CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta norma institui o programa de atendimento de caráter extraordinário, às **sentenças judiciais** que tenham por escopo a determinação de consultas e outros procedimentos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção, e outras condições atípicas no Município de Ibatiba.

**§ 1º.** O Poder Executivo de Ibatiba em atenção ao determinado na lei federal 8.080 de 1990, deve buscar os atendimentos de média e alta complexidade junto ao Governo do Estado, ou diante da imposição de determinação legal atuará na forma imposta pelo Poder Judiciário, nos moldes desta lei.

**§2º.** O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a implantação dos Serviços Especializados em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, deverá buscar formalizar parceria visando a ampliação do cuidado à pessoa com deficiência intelectual e TEA no âmbito do Município de Ibatiba.

I- O Poder Executivo, tendo em vista que Lei Estadual n. 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarou a utilidade pública da respeitável Associação Pestalozzi de Ibatiba-ES, e no mesmo sentido a Lei Municipal n. 156, de 25 de agosto de 1992, e ainda, a Lei Municipal nº 434, de 13 de agosto de 2003, declara de utilidade pública a APAE de Ibatiba.

**§3º.** Esta lei tem por fundamento legal o disposto no inciso XII do art. 18 da lei federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da lei federal n. 7.853 de 24 de outubro de 1989, a lei nacional n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a lei nacional n. 13.146 de 06 de julho de 2015,







# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Gabinete Municipal

e os artigos 153-158 do capítulo IV- Da Ordem Social, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba-ES.

**Art. 2º** Deve o Poder Executivo de Ibatiba, **diante de sentenças judiciais**, buscar por todos os meios, dar cumprimento aos procedimentos e consultas dentro da circunscrição municipal, somente encaminhando tais demandas para outros locais, em caso de total impossibilidade de atendimento em âmbito municipal.

**Art. 3º** São princípios desta norma, que devem ser observados:

I. Propiciar condição mais digna para as pessoas atípicas, considerando as dimensões, emocionais, comunicativas, cognitivas, físicas, sociais e familiares;

II. Promover o apoio mais célere, seguro e multidisciplinar, com multiprofissionais nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, como médicos neuropediatras, pediatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicopedagogos, psicólogos, psiquiatras, terapeutas, assistente social, dentre outros, que atuem de forma a respeitar suas especificidades, e assegurem atendimento segundo normas éticas e técnicas determinadas pela legislação de regência.

III. Buscar manter na circunscrição do Município de Ibatiba todos os atendimentos quanto possíveis diante dos riscos inerentes ao transporte realizado nas vias, o alto custo com manutenção da frota, combustível e pessoal, e para além reaproveitamento de mão-de-obra e estrutura para o atendimento de outras demandas de interesse público, tornando a gestão mais célere e eficiente.

IV. Garantir o exercício da cidadania, contribuindo de forma efetiva para melhoria do tratamento diante do conforto de ofertas de serviços em âmbito municipal, melhoria da qualidade de vida das mães e familiares das pessoas atípicas.

V. Incentivar e atrair profissionais de saúde e ou clínicas especializadas para estabelecerem seus serviços no Município, contribuindo para o fomento da atividade e ampliação da rede de oferta de multiserviços aquecendo o mercado e estimulando o ingresso e formação de novos profissionais.

**Art. 4º** Buscar ofertar dignidade às pessoas, por meio de ações e abordagens específicas às suas condições, com integração das visões social, médica, científica, ética, política e humanista, respeitando a individualidade de cada um, como sujeitos de direitos, considerando questões atinentes a idade e desenvolvimento.







# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Gabinete Municipal

**Art. 5º** Será criado, e atualizado anualmente, o Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção, e outras doenças atípicas, no Município de Ibatiba.

**Parágrafo único-** Devem as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social atuarem de forma conjunta, sob coordenação da primeira, para o fiel alcance do objetivo do *caput* do art. 5º.

**Art. 6º** Todos os atendimentos deverão, observada a previsão do art. 2º, desta lei, prioritariamente observar os seguintes critérios:

- I. Ser direcionado para profissionais devidamente habilitados em seu órgão de classe, previamente cadastrados na Secretaria de Saúde deste Município.
- II. Priorizar espaço condigno, que atenda todos os padrões sanitários, com sistema de iluminação especial e ambiente sensorialmente adequado para atendimento de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), com profissionais de saúde disponíveis durante todo o período de funcionamento, garantindo continuidade no atendimento.
- III. Direcionado para espaços onde exista a possibilidade de poder contar, em mesmo ambiente, com dois ou mais profissionais, preferencialmente com equipe multiprofissional capacitada, composta por médicos e outros especialistas de acordo com a natureza dos serviços demandados, facilitando o tratamento e possibilitando a celeridade e conforto no atendimento do paciente e da família.

**Parágrafo único** – Os procedimentos devem ser efetivados em espaço digno, objetivando garantir o atendimento de qualidade com segurança e conforto, devendo conter no mínimo:

- I. sala de espera climatizada e humanizada, com cadeiras e sofás amplos e confortáveis, devendo contar com atendente para os pacientes e familiares, e conter espaço lúdico destinado às crianças pacientes;
- II. água potável para o paciente e familiares, podendo ser via bebedouros;
- III. banheiros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme legislação vigente, sempre limpo e higienizado;
- IV. sistema de iluminação especial e ambiente sensorialmente adequado para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que exijam sensibilidade ambiental;







# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Gabinete Municipal

V. iluminação em tonalidade neutra e quente, mais adequada e acolhedora às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI. espaço sensorial e cantinho de brinquedos para crianças;

VII. disponibilidade de água, café e biscoitos e banheiro adaptado, contendo trocador e ducha higiênica na sala de espera;

VIII. som ambiente em volume adequado;

IX. salas climatizadas e equipadas individualmente para cada profissional, incluindo terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo (infantil e adulto), psicopedagogo, musicoterapeuta, nutricionista e médico, garantindo privacidade e adequação técnica;

X. sala do terapeuta ocupacional, devidamente equipada, climatizada e com banheiro independente adaptado, contendo trocador, ducha higiênica e chuveiro, contendo mobiliário adaptado, materiais pedagógicos e lúdicos, iluminação regulável e piso emborrachado ou equivalente, de forma a garantir condições adequadas e seguras ao atendimento;

XI. salas de esterilização devidamente equipadas e revestidas em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância;

XII. espaço destinado à confraternização e reuniões de modo a favorecer o bem-estar, a integração e o planejamento das atividades internas e eventuais eventos e palestras.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, publicará Portaria, estabelecendo os critérios e toda documentação necessária para cadastro dos profissionais que quiserem prestar os serviços aqui especificados, atualizando os critérios, sempre que necessário, via expedição de nova Portaria.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da referida Portaria, para fins de readaptação dos atendidos ao novo modelo de atendimento, devendo durante esse prazo ser garantida a transição assistida e contínua dos serviços anteriormente prestados, sem prejuízo ao tratamento dos usuários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá atuar em parceria com os órgãos Estaduais e Federais objetivando a melhoria de tais serviços, primando por atuar em estrita harmonia com o Ministério Público e a Justiça Estadual, sempre na busca de soluções para os problemas que se apresentem.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

**LUIS CARLOS PANCOTI**

**Prefeito Municipal**







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

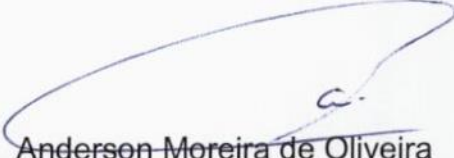
#### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Na qualidade de **Secretário Municipal da Fazenda** da **Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES**, e em atenção ao disposto nos **artigos 16 e 17** da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, **DECLARO**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei** em questão **dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que **regulamenta despesa já existente** no âmbito deste Município.

Dessa forma, o **impacto financeiro é nulo**, considerando que a referida despesa **já está devidamente prevista no orçamento vigente e vem sendo regularmente executada**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ibatiba-ES, 27 de outubro de 2025.



**Anderson Moreira de Oliveira**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 03/11/2025 13:40

Checksum: **C8410A72A7B247BC74D3277D081AB4DF3505B983454C5DBAF00DF2F4B6F0C630**

